

# MÚSICA VIVA PROJETO DE CRIAÇÃO DE CANÇÕES ESTUDANTIS E APRESENTAÇÃO MUSICAL

## REGULAMENTO

### CAPÍTULO I DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art.1º As escolas públicas da rede municipal de Catu realizarão o **Projeto Música Viva**, de natureza educativa, artístico-musical e cultural, que objetiva:

- I - Estimular o gosto pelos distintos gêneros musicais;
- II - Promover a criação artístico-musical nas escolas;
- III - Perceber a música como objeto de conhecimento e de prazer;
- IV - Contribuir para a formação de cidadãos mais críticos em relação à estética musical;
- V - Tornar o ambiente escolar mais vivo e prazeroso;
- VI - Valorizar as produções culturais e identidade cultural do município;
- VII - Integrar a escola, a família e a comunidade; e
- VIII - Divulgar as canções criadas pelos educandos da rede municipal.

### CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO

Art.2º O projeto Música Viva acontecerá em duas fases:

I – Na Fase I serão realizados os mini festivais nas escolas:

- a) Cada escola participante deverá realizar seu mini festival e selecionar três canções, de estudantes diferentes, desenvolvidas no projeto Música Viva. Essas canções deverão ser encaminhadas para a Comissão Organizadora, estando automaticamente inscritas para a seleção final;

II – Na Fase II será promovido o **Festival de Música:**

- b) A Comissão Organizadora enviará as obras inscritas para uma pré-seleção, quando serão selecionadas 12 canções para o Festival de Música Viva;
- c) Será realizado o Festival, onde o Júri selecionará as três melhores canções, que serão as vencedoras do Concurso.

### CAPÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES

Art.3º As escolas, com o apoio da Comissão Organizadora, organizarão e executarão o projeto Música Viva nas suas duas fases. A Comissão Julgadora Central, composta por profissionais com notório conhecimento musical e educacional, julgará os trabalhos pré-selecionados.

§ 1º - As Unidades Escolares realizarão os mini festivais, estimulando os estudantes à participação no evento e o envolvimento de todos os profissionais da escola, especialmente dos professores ligados às disciplinas afins; e instituirão a Comissão Julgadora Escolar, composta no mínimo por 5 (cinco) profissionais, preferencialmente ligados à atividades musicais, artísticas e culturais.

§ 2º À Comissão Organizadora cabe realizar o Festival de Música Viva e instituir a Comissão Julgadora Central, composta por, no mínimo, 5 (cinco) profissionais com notórios conhecimentos e/ou competências em atividades musicais, artísticas, educativas ou culturais.

#### **CAPÍTULO IV DA PARTICIPAÇÃO**

Art.4º Somente poderão participar do Festival de Música os estudantes matriculados nas escolas participantes do Projeto Música Viva, que estejam cursando do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental, ou equivalentes, nas suas diversas modalidades.

§ 1º - a inscrição está condicionada à matrícula e frequência dos estudantes nos anos correspondentes;

§ 2º - cada estudante só poderá concorrer com uma canção;

§ 3º - as canções podem ser inscritas com um ou mais estudante figurando como autor;

§ 4º - as canções podem ser interpretadas por estudantes que não as tenham criado, mas todos os autores e intérpretes precisam estar devidamente matriculados e freqüentando as escolas participantes do projeto Música Viva, em um dos anos definidos no caput deste Artigo;

§ 5º - as canções devem ser originais e em língua portuguesa;

§ 6º - Os estudantes selecionados para participar do Festival de Música Viva (autores e intérpretes) deverão confirmar sua participação por escrito, encaminhando à Comissão Organizadora uma autorização, responsabilizando-se pela autoria da obra.

#### **CAPÍTULO V DAS INSCRIÇÕES**

Art.5º As inscrições serão gratuitas, devidamente acompanhadas do material necessário, ou seja, ficha de inscrição devidamente preenchida, documentação exigida e a canção.

§ 1º - As inscrições para os mini festivais serão feitas nas Unidades Escolares, sendo apresentados os seguintes documentos:

I - Ficha de Inscrição preenchida em letra de forma e entregue na respectiva Escola;

II - Termo de autorização dos pais e/ou responsáveis;

III - Termo de responsabilidade de autoria.

§ 2º – Para o Festival de Música, as inscrições das canções deverão ser feitas pelo dirigente e/ou professor coordenador do projeto na Unidade Escolar, única e exclusivamente das canções vencedoras na respectiva Escola, sendo necessários os seguintes documentos:

- I - Ficha de Inscrição a que se refere a alínea “c” do inciso anterior, dos vencedores do concurso na Escola, encaminhada pelo dirigente e/ou coordenador pedagógico da Unidade Escolar, contendo nome do autor(a) e do(s) intérprete(s);
- II - Termo de autorização dos pais (em caso de menores de 18 anos);
- III - Termo de responsabilidade de autoria;
- IV - cópia do RG;
- V - comprovante de matrícula na Escola;
- VI - 5 (cinco) cópias digitadas da canção, em papel modelo A4, fonte 12, espaçamento 1,5cm;
- VII – uma cópia da música em CD ou DVD.
- VIII - Termo de concessão dos direitos autorais e de imagem para utilização pelo Projeto Música Viva.

## **CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO**

Art.6º Cada Unidade Escolar formará a sua própria Comissão Organizadora, que se encarregará de organizar e executar os mini festivais, criando as respectivas Comissões Julgadoras.

§ 1º - Cada escola formará a sua Comissão Julgadora, envolvendo os professores das disciplinas afins, um representante dos estudantes e um profissional da área de música da comunidade;

§ 2º - Cada Comissão Julgadora Escolar classificará e encaminhará três canções para inscrição no Festival Música Viva;

§ 3º - As Comissões Julgadoras selecionarão as canções vencedoras, por meio dos seguintes critérios:

- I – clareza textual;
- II – criatividade;
- III – originalidade;
- IV – musicalidade; e
- V – interpretação.

Art.7º As canções que não se enquadrem nesses requisitos serão automaticamente desclassificadas.

Art.8º Na Fase II do Concurso, o Festival, a Comissão Organizadora instituirá a Comissão Julgadora Central, composta por profissionais relacionados ao meio musical, que classificará as 12 (doze) melhores obras literárias para participarem do Sarau.

Art.9º A Comissão Julgadora Central classificará as 3 (três) canções vencedoras do projeto Música Viva. Será selecionado(a) também o(a) melhor intérprete.

Art. 10 A Comissão Organizadora divulgará as canções classificadas através dos meios de comunicação de que dispuser.

§ 1º - Sobre a Comissão Organizadora não haverá nenhum ônus de direitos autorais em relação às obras do Festival Música Viva;

§ 2º - As decisões das Comissões Julgadoras das escolas, em conformidade com este regulamento, são passíveis de recursos administrativos, cabendo à Comissão

Organizadora providenciar as condições necessárias para análise do pleito no prazo de cinco dias;

§ 3º - Cabe ao requerente fazer uma exposição de motivos detalhada da situação que provocou a discordância com o julgamento e apresenta-la à Escola, no prazo de 48h após a divulgação dos resultados.

## **CAPÍTULO VII DA APRESENTAÇÃO**

Art.11 As comissões organizadoras devem criar as condições necessárias para a realização dos festivais; e divulgarão os resultados e o evento, por meio de ofícios, e-mails, rádios e outras mídias.

§ 1º - Os estudantes devem estar presentes quando da realização dos festivais;

§ 2º - O não comparecimento dos candidatos em qualquer das fases de realização dos festivais implicará em desclassificação automática no Concurso;

§ 3º - As comissões organizadoras disponibilizarão as condições, espaços e equipamentos compatíveis com a realização do evento.

§ 4º - A seqüência das apresentações das canções selecionadas para os festivais será decidida pelas comissões organizadoras.

## **CAPÍTULO VIII DA PREMIAÇÃO**

Art.12 Cada unidade escolar poderá, a seu critério, premiar as obras vencedoras, definindo, com sua própria comissão organizadora, os prêmios a serem concedidos.

## **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art.13 As comissões julgadoras terão autonomia e o direito de desclassificar do Concurso os estudantes que não cumprirem as orientações contidas neste Regulamento.

Art.14 Estão impedidos de concorrer ao Festival Música Viva os componentes das Comissões Julgadoras e Organizadoras dos festivais e/ou seus respectivos familiares de parentesco até 2º grau.

Catu, março de 2017